

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		Eleva.
Despacho	NP: p4fr58h6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/08/2023 Projeto de lei nº 1809/2023 Protocolo nº 9649/2023 Processo nº 3062/2023	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ações integradas e articuladas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.
- **Art. 2º** O Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes será coordenado pela Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, que será composta por um representante dos seguintes órgãos e entidades:
- I Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC)
- II Secretaria de Estado de Saúde (SES MT);
- III Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- IV Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP- MT);
- V Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT);
- VI Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- VII Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- VIII Conselho Tutelar da Capital;
- IX Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



- Art. 3º Compete à Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:
- I Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes;
- II Articular ações e programas governamentais e não governamentais para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- III Promover a capacitação e formação continuada de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente;
- IV Incentivar a criação de núcleos de atendimento especializado às vítimas de violência sexual;
- V Monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes.
- **Art. 4º** O Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes deverá contemplar, dentre outras ações:
- I A criação de campanhas de conscientização sobre a violência contra crianças e adolescentes;
- II A implantação de serviços especializados para atendimento às vítimas de violência sexual;
- III A capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente;
- IV A implementação de medidas de proteção e acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
- V A promoção de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI A criação de canais de denúncia de violência contra crianças e adolescentes.
- Art. 5º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei decorrerão:
- I Do Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso e de suas emendas;
- II De parcerias público-privadas; e
- III de parcerias com o Governo Federal e os Municípios.
- **Art. 6º** Esta lei será regulamentada mediante decreto.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



No Brasil, a luta pela defesa de uma infância e juventude saudável - em termos físicos, psíquicos e sociais - tem ganhado, cada dia mais, contornos expressivos.

A violência contra crianças e adolescentes é uma das formas mais cruéis e perversas de violação dos direitos humanos, tendo consequências devastadoras para a vida dessas vítimas. Ainda que seja um problema mundial, a realidade brasileira é alarmante, com altos índices de violência física, psicológica e sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a criação do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e da Comissão Inter setorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso é fundamental para a promoção da proteção integral e efetiva desses grupos vulneráveis.

Através da articulação entre órgãos governamentais e não governamentais, a Comissão Inter setorial terá a capacidade de desenvolver políticas públicas integradas e eficazes para a prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes. Além disso, a criação de canais de denúncia e serviços especializados para atendimento às vítimas irá proporcionar a proteção e o acolhimento necessários para esses indivíduos.

A capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente também é uma medida imprescindível para a efetivação dos objetivos do programa. Dessa forma, será possível garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com as diversas formas de violência e oferecer um atendimento humanizado e qualificado às vítimas.

Por fim, é importante destacar que a implementação do Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes irá contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Agosto de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual